



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 41/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, autoria Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A ILUSTRE SRª. REGINA DEOLINA FERREIRA OLIVEIRA.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 10 de julho de 2024, lida na 14ª Sessão Ordinária realizada em 01/08/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Realizada reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo conceder “TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A ILUSTRE SR^a. REGINA DEOLINA FERREIRA OLIVEIRA.”

O autor justificar a proposição com a mensagem que segue:

“Mais do que prestar uma homenagem, a outorga do Título de Cidadão significa prestigiar e reconhecer o trabalho de pessoas que tenham se dedicado a atuar de forma exemplar tanto eticamente, quanto moralmente e por prestarem relevantes serviços ao município, ajudando no seu desenvolvimento na promoção do bem comum.

Nesse sentido, venho propor ao plenário da Casa, a concessão do título de cidadania a senhora Regina Deolina Ferreira Oliveira, nascida em 14 de dezembro de 1979, natural de Resplendor, Minas Gerais, residente há 13 anos no distrito de Praia Grande – Fundão/ES.

Regina é formada em contabilidade desde 2019, com registro ativo junto ao Conselho da classe.

Mulher de grande coração e dedicação aos cidadãos de nossa cidade. Por 11 anos, a senhora Regina foi pedra angular na diretoria da FEIRARTE – Associação de Artesãos e Artistas Moradores de Praia Grande, ocupando cargos como Tesoureira (2012 a 2016) e Presidente (2016 a 2021).

Sua paixão pelo artesanato e arte, aliada ao seu compromisso incansável com a nossa comunidade, transformou a FEIRARTE em um pilar cultural e econômico para todos do distrito de Praia Grande.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Durante sua gestão, foi possível presenciar a associação florescer, trazendo oportunidades e reconhecimento para muitos artesãos e artistas locais. A senhora Regina sempre esteve na linha de frente, promovendo eventos, organizando feiras e lutando pelos direitos e valorização dos nossos talentos. Sua liderança sábia e compassiva inspirou muitos a seguirem seus passos, perpetuando um legado de amor e dedicação ao artesanato.

A senhora Regina é mais que uma líder; é uma mentora, amiga e exemplo para todos nós. Seu espírito de colaboração e seu empenho em fazer da FEIRARTE um lugar de crescimento e união são profundamente admirados e respeitados.

Atualmente Regina e seu esposo comandam dois comércios no distrito (uma padaria e um varejão de frutas, verduras e outros produtos em geral), responsáveis pela geração de empregos de muitas famílias.

Não obstante, Regina também atua em ações voluntárias promovidas pela Igreja Assembléia de Deus Fonte dos Milagres. Além disso, contribui com doações (lanches para crianças carentes) para projetos sociais desenvolvidos no distrito, como as aulas de surf, capoeira, entre outros.

A concessão do Título de Cidadania à Regina será o reconhecimento da sociedade fundãoense aos seus 11 anos de contribuição ao distrito e seus moradores. Seu trabalho incansável, sua paixão e seu amor pela arte e pela comunidade são verdadeiramente inspiradores.

Que esta honraria simbolize o nosso apreço e gratidão por tudo o que Regina fez e continua a fazer pelo distrito de Praia Grande.

Diante das considerações acima expostas, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto.”





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
 - II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
 - III – projeto de lei complementar;
 - IV – projeto de lei;**
 - V – projeto de decreto legislativo;
 - VI – Projeto de resolução;
 - VII – requerimento;
 - VIII – indicação;
 - IX – moção;
 - X – representação;
 - XI – substitutivos;
 - XII – recurso;
 - XII – emenda;
 - XIII – subemenda;
 - XIV – parecer;
 - XV – recurso.
- (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII – que seja anti-regimental;
- VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX – que contenham expressões ofensivas;
- X – manifestamente inconstitucionais;
- XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão,





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 41/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 38/2024

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 41/2024, autoria Exmo. Sr. Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A ILUSTRE SR^a. REGINA DEOLINA FERREIRA OLIVEIRA.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 01 de setembro de 2024.

ROMENIQUE
BORGES
SIMOES:1310944970
6

Assinado de forma digital
por ROMENIQUE BORGES
SIMOES:13109449706
Dados: 2024.08.01
18:41:17 -03'00'

Romenique Borges Simões

PRESIDENTE E RELATOR

(ausente)

Vilcimar Correa

SECRETÁRIO

JANDERSON LUIZ
SOARES
PALTRINIERI:0962747
8741

Assinado de forma digital por
JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741
Dados: 2024.08.01 18:41:32
-03'00'

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

MEMBRO

